



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2024

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 09/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

Às (fls. 2 à 5) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 6 à 7 e versos) houve apresentação de parecer jurídico mencionou que há competência legislativa do autor, porém salientou que o projeto deveria ser melhor instruído haja vista não teria sido apresentado nenhum documento referente a operação de crédito pretendida, só indicando prazo de carência para início dos pagamentos, devendo deste modo solicitar que indiquem o prazo e condições de contratação e valor estimado de desembolso do município e declaração do Chefe do Poder Executivo que a operação observe os limites e condições estabelecidos no Capítulo III da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, salientou também sobre o prazo limite para contratação de operação de crédito no fim de mandato.

À (fl. 8) o presidente enviou ofício sob nº 56/2024 informando a não tramitação do projeto em regime de urgência.

Às (fls. 9 e 10) houve apresentação de ofício gabinete sob nº 06/2024 em meu nome como relator solicitando os documentos que foram orientados no parecer jurídico do Procurador.

Às (fls. 11 à 15) houve resposta do executivo apresentando os documentos solicitados no ofício do relator.

Às (fls. 16 e 17) o relator da CCJ deu seu voto favorável a tramitação e a CCJ acompanhou o voto do relator.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em análise da proposição apresentada, embora não tenha sido apontada ilegalidade, a contratação da operação de crédito pretendida não deve ser realizada.

Considero que há vários pontos de extrema relevância que devem ser avaliados com a máxima cautela.

Primeiramente, a fase econômica pela qual nosso país atravessa não é das melhores. Estamos enfrentando uma economia fragilizada, com altas taxas de inflação, desemprego e crescimento econômico limitado. Nesse cenário, a prudência fiscal deve ser nossa prioridade, evitando sobrecarregar ainda mais os cofres públicos com novos empréstimos.

Além disso, é importante ressaltar que o município de Pitanga já realizou muitos empréstimos nos últimos anos. Cada novo empréstimo aumenta o nível de endividamento do município, comprometendo receitas futuras com o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



dívidas e juros, o que pode limitar a capacidade de investimentos em áreas essenciais no futuro.

Ao se verificar o último Relatório de Gestão Fiscal (em anexo) disponibilizado no portal da transparência do município em fevereiro desse ano, consta que a dívida consolidada está em torno de R\$ 33.219.066,05. Assim, havendo a autorização da operação de crédito objeto deste projeto em R\$ 20.000.000,00, resultaria em uma dívida consolidada para o ano seguinte de R\$ 53.219.066,05.

De acordo com a Lei nº 2.474/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária) em seu art. 45, a contratação de operação de crédito não poderá ultrapassar 50% da receita corrente líquida. Conforme o último relatório de gestão fiscal em anexo, a receita corrente líquida corresponde a R\$ 155.997.937,44, o que significa que eventuais operações de crédito não podem exceder ao valor de R\$ 77.998.968,72, limite máximo de dívida consolidada.

Assim sendo, a operação de crédito objeto deste projeto, se autorizada e contratada, comprometerá aproximadamente 68,20% do limite máximo da dívida consolidada, sobrando apenas R\$ 24.779.902,67 para contratação de futuras operações de crédito.

Outro ponto que considero crucial é o fato de faltar menos de seis meses para o término do mandato de prefeito do autor do projeto. Isso denota uma dificuldade considerável em utilizar estes recursos de forma eficiente nos projetos apresentados na justificativa do empréstimo. A implementação de tais projetos em um período tão curto é impraticável e pode resultar em um uso inadequado dos recursos, prejudicando a administração futura que terá que lidar com o endividamento gerado.

Diante de todos os argumentados apresentados aliada à responsabilidade fiscal e a prudência administrativa, opino pela NÃO autorização da operação de crédito.

Espero que os demais membros da comissão apoiem minha posição e que o Plenário não aprove o projeto, de forma a garantir que as futuras administrações tenham a capacidade de investir em prol da população sem estarem amarradas a dívidas excessivas.

É como voto.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2024

Luiz Ricardo Dal Santos

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	720/2024
Data	28 / 06 / 2024
às	15 horas 02 minutos
	
Servidor	